



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBIDO ORIGINAL

Em: 07/07/23

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 029/93-17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, nº 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 42.548.035/0004-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99199-3413

FAX: (92) 3652-1210

REGISTRO NO IPAAM: 0907.2711

PROCESSO Nº: 15827/2022-99

ATIVIDADE: Transportes e Terminais - Aeroporto

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Aeroporto, nº 4.485, Bairro Aeroporto, Tefé-AM.

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°22'17.09"S	64°43'56.35"W	P-07	3°23'36.08"S	64°42'32.87"W
P-02	03°22'18.17"S	64°43'42.80"W	P-08	3°23'51.03"S	64°42'49.14"W
P-03	03°22'38.56"S	64°43'24.47"W	P-09	3°22'25.85"S	64°44'05.70"W
P-04	03°22'41.04"S	64°43'25.47"W	P-10	3°22'21.08"S	64°44'05.25"W
P-05	03°22'42.51"S	64°43'21.88"W	P-11	3°22'18.52"S	64°44'03.09"W
P-06	03°22'41.71"S	64°43'21.56"W	P-12	3°22'17.00"S	64°43'59.29"W

FINALIDADE: Autorizar a operação das atividades de infraestrutura aeroportuária do aeroporto de Tefé.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

07 JUL 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 029/93-17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **15827/2022-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. Identificar e sinalizar o empreendimento na área externa do empreendimento, assim como sinalizar e demarcar as áreas das obras a serem executadas.
9. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
11. A retirada de resíduos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso;
12. São vedados qualquer descarte de resíduos em solo, em águas superficiais, subterrâneas e sistemas de drenagem de água pluviais e esgotos.
13. Executar no prazo de vigência da Licença de Operação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
14. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
15. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente apropriado.
16. Apresentar ao IPAAM quando da renovação da Licença, documento comprobatório, quando houver remoção do lodo da manutenção do sistema de tratamento do esgoto doméstico sanitário.
17. Realizar monitoramento com frequência **anual** dos efluentes oriundos do Sistema Separador Água Óleo – SSAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **PH, óleo e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhadas as análises **anualmente** a este Instituto, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção;
18. Dar destinação adequada à borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhar a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final;
19. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitidos via Sistema SINIR.;
20. Dar destinação adequada dos óleos usados e contaminados oriundos dos serviços realizados, devendo os Certificados de Destinação ser encaminhados semestralmente a este IPAAM, conforme Resolução CONAMA nº 450/2012. Sendo expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05;
21. Apresentar **anualmente**, Relatório Técnico de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos, com monitoramento **semestral**, acompanhado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
22. Apresentar **anualmente** cronograma de manutenção da área de armazenamento e da Caixa SAO; e documentação comprobatória dos serviços executados e acompanhada com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
23. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA;